

* TRE nº 4/1956

PROTÓCOLO

FLS. _____

LIV. Nº. _____



Mo. do
1956

Câmara Municipal

DE

BENTO GONÇALVES

Nome: _____

Data: _____

8 Maio 1956

Assunto: _____

*Alterações Regimento
Interim e Lei Orgânica*

Distribuição: _____

18 de Maio 1956

RESOLUÇÃO Nº 9

MODIFICA OS ARTIGOS Nºs 24 § único e art. 25 da LEI ORGANICA

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,
decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Ficam modificados, de conformidade com o estabelecido no art.129, §§ 1º e 3º da Lei Orgânica, deste Município, o § único do art.24 e o art.25 da mesma Lei Orgânica, que passarão a ter a seguinte redação:

Artº 24:-

§ único:- A gratuidade dos serviços prestados pelo Vereador não exclue o direito à percepção da "ajuda de custo" que lhe for atribuída, cabendo mais, ao Vereador eleito Presidente da Câmara, uma gratificação a título de representação, sempre igual ou superior à um terço (1/3) da representação votada para o Prefeito Municipal.

Art.25 :- Importa em renúncia do mandato a não solicitação, por escrito, de prorrogação de prazo para prestar compromisso, por parte do vereador eleito, cujo compromisso poderá ser prestado em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, no primeiro ano da legislatura para que foi eleito.

§ único:- Perderá o mandato se não prestar compromisso no primeiro ano da legislatura ou se faltar a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez sessões ordinárias interpoladas, sem motivo justificado ou pedido de licença, em cada ano da legislatura, não sendo computadas as faltas em sessões extraordinárias.

Art.2º:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de Maio de 1.956

RESOLUÇÃO Nº 5

MODIFICA OS ARTIGOS Nºs 19 e § único do ARTº 20 da LEI ORGÂNICA

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES
decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Ficam modificados, de conformidade com o que estabelece o art.129 §§ 1º e 3º da Lei Orgânica deste Município, o art. 19 e § único do art.20, da mesma Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 19 :- A Câmara de Vereadores, independentemente de convocação, reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Município, em sua sala de sessões, duas (2) vezes por ano, de 15 de Março a 15 de Junho e de 15 de Setembro a 15 de Dezembro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação motivada do seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus membros ou ainda por solicitação do Prefeito.

Art.20:-

§ único:- Durante o prazo das sessões ordinárias a Câmara funcionará às sextas-feiras, com início às 20 horas, com a presença, pelo menos, de metade mais um dos Vereadores, salvo quando se tratar da votação da Lei Orçamentária e de Empréstimos, para o que será necessário estarem presentes dois terços (2/3) da sua totalidade.

Art.2º: - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 13 de Maio de 1.956



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

*Aprovada, por unanimidade, em
regime de urgência, com o
parágrafo único do artigo 18.
Em 18 de Maio de 1956.
Sala das Sessões, 8 de Maio de 1956.
P. 195*

NO TÍTULO II, CAPÍTULO II, do REGIMENTO INTERNO, se acrescenta o § único ao art.18, dá nova denominação ao inciso III do art. 16, altera, em parte, a redação do art.29 e modifica o art.33.

* * *

A Câmara Municipal de Vereadores de Bento Gonçalves, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - No Título II, Capítulo II do Regimento Interno, se acrescenta o § único ao art.18, dá nova denominação ao inciso III do art.16, altera, em parte, a redação do art.29 e modifica o art.33, que passarão a ter a seguinte redação:

Art.16:-

Inciso III :- Saúde, Educação, Cultura e Assistência Social.

Art.18:-

§ único: ~~Terá as atribuições da Comissão Representativa.~~

Art.29:- As comissões permanentes reunir-se-ão, ordinariamente, na Sala de Sessões da Câmara ou em outra dependência da Prefeitura Municipal, em dias e horas prefixados, no mínimo uma vez por semana, durante ~~as~~ o período das sessões ordinárias da Câmara.

Art.33:- O trabalho das comissões será iniciado com a presença da maioria de seus membros, obedecendo à ordem seguinte, podendo, todavia, ser simplificado, por resolução da maioria de seus membros, enquanto não houver funcionários da Secretaria para cooperar:

Art.2º: - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário:

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1.956

*Gylb Soares
Ruy Culler
Edy de S. L. M.
José Alcides*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

MODIFICA OS ARTIGOS Nºs 19 e § único do ARTº 20 da LEI ORGANICA

Aprovado por unanimidade, em sessão de 18 de Maio de 1956
Francisco de Assis

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Ficam modificados, de conformidade com o que estabelece o art.129 §§ 1º e 3º da Lei Orgânica deste Município, o art. 19 e § único do art.20, da mesma Lei, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 19 :- A Câmara de Vereadores, independentemente de convocação, reunir-se-á, ordinariamente, na sede do Município, em sua sala de sessões, duas (2) vezes por ano, de 15 de Março a 15 de Junho e de 15 de Setembro a 15 de Dezembro de cada ano, podendo reunir-se extraordinariamente mediante convocação motivada do seu Presidente ou de um terço (1/3) de seus membros ou ainda por solicitação do Prefeito.

Art.20:-

§ único:- Durante o prazo das sessões ordinárias a Câmara funcionará às sextas-feiras, com início às 20 horas, com a presença, pelo menos, de metade mais um dos Vereadores, salvo quando se tratar da votação da Lei Orçamentária e de Empréstimos, para o que será necessário estarem presentes dois terços (2/3) da sua totalidade.

Art.2º: - Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões, 8 de Maio de 1.956

Lylo Soares
Francisco de Assis
Eda...
José Alencar



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

*Aprovado por unanimidade
em regime de urgência.
Em 18 de Maio de 1956
Quaceto de Vereadores
Punquell*

MODIFICA OS ARTIGOS Nºs 24 § único e art. 25 da LEI ORGANICA

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,
decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Ficam modificados, de conformidade com o estabelecido no art.129, §§ 1º e 3º da Lie Orgânica, deste Município, o § único do art.24 e o art.25 da mesma Lei Orgânica, que passarão a ter a seguinte redação:

Artº 24:-

§ único:- A gratuidade dos serviços prestados pelo Vereador não exclue o direito à percepção da "ajuda de custo" que lhe for atribuída, cabendo mais, ao Vereador eleito Presidente da Câmara, uma gratificação a título de representação, sempre igual ou superior à um terço (1/3) da representação votada para o Prefeito Municipal.

Art.25 :- Importa em renúncia do mandato a não solicitação, por escrito, de prorrogação de prazo para prestar compromisso, por parte do vereador eleito, cujo compromisso poderá ser prestado em qualquer sessão ordinária ou extraordinária, no primeiro ano da legislatura para que foi eleito.

§ único:- Perderá o mandato se não prestar compromisso no primeiro ano da legislatura ou se faltar a cinco sessões ordinárias consecutivas ou a dez sessões ordinárias interpoladas, sem motivo justificado ou pedido de licença, em cada ano da legislatura, não sendo computadas as faltas em sessões extraordinárias.

Art.2º:- Esta resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1.956

*João Soares
Hugo Cassique
Edoardo...
Joni Ribeiro*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

*Aprovado por unanimidade -
de, em regime de urgencia.
Em 18 de Maio de 1956
Francisco de Assis
Presidente*

ALTERA o § 5º do art. 1º do Capítulo I do Título I e o inciso II do art. 52 do Capítulo I, Título III, do REGIMENTO INTERNO.

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam modificados o § 5º do art. 1º do Capítulo I, Título I, e o inciso II do art. 52, Título III, Capítulo I, do REGIMENTO INTERNO, que passarão a ter a seguinte redação:

Art. 1º:-

§ 5º: - Nas sessões legislativas ordinárias, subsequentes à inicial de cada legislatura, a primeira sessão preparatória de cada ano realizar-se-á no dia 15 de Março, em cuja ocasião, havendo quorum, proceder-se-á à eleição da Mesa.

Art. 52º:-

Inciso II:- Ordinárias as de qualquer sessão legislativa realizadas às sextas-feiras, nos períodos que vão de 15 de Março a 15 de Junho e de 15 de Setembro a 15 de Dezembro, de cada ano.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1.956

*Lylo Soares
Henrys Carneiro
Eda de Jesus
Jon' Alencar*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

MODIFICA o § 2º do art.61, o art.62, os §§ 5º, 9º e 10º do mesmo artigo; art.63, CRIA um § único ao art.64, ALTERA o art.66 do Capítulo II do Título.III.

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, decreta e promulga a seguinte resolução:

Art.1º - Fica modificado o § 2º do art.61, o art.62, os §§ 5º, 9º e 10º do mesmo artigo; o art.63, cria um § único ao art.64, altera o art.66 do Capítulo II do Título III.

Art.61:-

§ 2º:- Achando-se presente a metade mais um dos Vereadores etc. etc.

Art.62:- O expediente terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, no máximo.

§ 5º:- Será de 30 minutos, no máximo, etc. etc.

§ 9º:- ... Essas inscrições valerão para cada reunião. Além dos inscritos, se ainda houver tempo, somente poderão falar os líderes, após ter falado o último inscrito, e os vice-líderes, uma só vez e até o término da hora do Expediente.

§ 10º:- Será observada rigorosamente a ordem de inscrição dos Vereadores para falar na hora do Expediente e bem assim, após os inscritos, os líderes e vice-líderes, uma só vez cada um,

Art.63:- ... a Ordem do Dia que terá a duração de 60 minutos, improrrogáveis, no máximo.

Art.64:-

§ único:- Proceder-se-á de conformidade com o § 10º do art.62.

Art.66:- ... Explicação Pessoal, que terá a duração de 60 minutos no máximo, improrrogáveis.

Art.2º - Esta resolução entrará em vigor da data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1.956

Hylo Torres
Estado do Rio Grande do Sul
José Alberto
Presidente

*Aprovado por unanimidade,
em regime de urgência,
Em 18 de Maio de 1956
Município de Bento Gonçalves
Presidente*



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE BENTO GONÇALVES
CÂMARA DE VEREADORES

RESOLUÇÃO Nº

ALTERA E MODIFICA a redação dos §§ 1º a 5º do art. 144, Título IX, do REGIMENTO INTERNO.

*Aprovado, por unanimidade,
nos regímenes de urgencia,
Em 18 de Maio de 1956
Quaceto de Vereadores
Presidente*

* * *

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES,
decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Ficam alterados e modificadas a redação dos §§ 1º a 5º do art. 144, Título IX, do REGIMENTO INTERNO, que passarão a ter a seguintes redação:

§ 1º:- A licença depende de requerimento escrito e assinado pelo interessado, dirigido ao Presidente da Câmara e despachado pela Mesa na primeira sessão, ordinária ou extraordinária, após seu recebimento, onde será lido e comunicado o despacho.

§ 2º:- Todo o Vereador poderá renovar seu pedido de licença, indeterminadamente, independentemente de comparecimento às sessões da Câmara, podendo, outrossim, desistir em qualquer ocasião, bastando, para isso, que compareça a qualquer sessão ordinária ou extraordinária.

§ 3º:- O Vereador eleito tem prazo de um ano para tomar posse e prestar compromisso, podendo o fazer em qualquer sessão ordinária ou extraordinária do primeiro ano da legislatura para que foi eleito, de 1º de Janeiro a 31 de Dezembro.

§ 4º:- O Vereador eleito, compromissado ou não, uma vez que requeira licença ou dispensa de seu comparecimento, por escrito e assinado, permitirá que a Mesa convoque imediatamente seu suplente, caso lhe seja concedida licença ou dispensa, cujo suplente tomará posse na mesma sessão, se presente, ou prestará compromisso se estiver assumindo pela primeira vez em cada legislatura.

§ 5º:- Caso o suplente imediato, pela ordem de votação, requeira por escrito dispensa de assumir, serão convocados os suplentes seguintes, sucessivamente e do mesmo modo que o § 4º preceitua.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de Maio de 1.956

*Lyb Soares
Meyo Callegaris
Edo...
Lori...*